

PARECER JURÍDICO/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-IL
CONTRATO Nº: 20230073
ASSUNTO: 3º PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: ELIVALDO PEREIRA BARBOSA

O Secretário Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20230073.

A contratada encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por igual período. A Contratante apresenta justificativa e aceite da prorrogação.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 3º termo de aditivo ao Contrato nº 20230073.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado.

Ademais, o Contrato nº 20230073, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 3º Termo de aditivo que segue o presente.



Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ELIVALDO PEREIRA BARBOSA**), consta ainda a finalidade (**realização do 3º Termo de Aditivo**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20230073**), número do processo licitatório (**Processo de Inexigibilidade nº 002/2023**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.


Registre-se, ainda, que o Contrato foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permaneceu regido pelo regime jurídico anterior, razão pela qual as prorrogações de sua vigência seguem submetidas às disposições da referida lei.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20230073, visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 16 de fevereiro 2026.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA N° 9.964